



Juntos Somamos  
Unidos Multiplicamos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

[www.herculandia.sp.gov.br](http://www.herculandia.sp.gov.br)

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

## LEI Nº 3.311.

Projeto de Lei nº. 14/26

Autoria: Executivo

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR MATERIAIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, de forma direta, à **ASSOCIAÇÃO DE AGENTES AMBIENTAIS DE HERCULÂNDIA – “AMBIHERC”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.431.895/0001-47, com sede na Estrada Municipal HER-351, Bairro Bandeirantes, CEP 17650-000, neste Município de Herculândia, Estado de São Paulo, os materiais recicláveis descartados e classificados como inservíveis para a administração pública municipal.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo o fomento à reciclagem, a proteção ao meio ambiente e a geração de trabalho e renda para os agentes ambientais do município.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se materiais inservíveis os bens móveis que não possuem mais utilidade para a administração pública municipal, sendo seu reaproveitamento ou recuperação inviável economicamente ou inoportuno para o interesse público.

**Parágrafo único.** Incluem-se na definição de materiais inservíveis, a título de exemplo:

- I - Metais ferrosos e não ferrosos (sucata de ferro, alumínio, cobre);
- II - Móveis de escritório (mesas, cadeiras, armários) considerados irre recuperáveis;
- III - Equipamentos de escritório (impressoras, computadores, telefones) obsoletos ou danificados;
- IV - Equipamentos eletrônicos e seus componentes em fim de vida útil (lixo eletrônico).

**Art. 3º** Os materiais serão previamente classificados como inservíveis por uma comissão de servidores designada para este fim, que emitirá um laudo de desfazimento.

**Art. 4º** A doação será formalizada por meio de Termo de Doação, do qual constarão a descrição e a quantidade estimada dos materiais.

**Art. 5º** A **AMBIHERC** deverá destinar os materiais recebidos em doação exclusivamente para as atividades de triagem, beneficiamento, reciclagem e comercialização, revertendo os resultados financeiros para a manutenção da associação e a remuneração de seus associados.